CPI 54.22

INTERVENÇÕES DE MANUTENÇÃO NA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

CLÁUSULAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Porto.
Águas
e Energia
do Porto

Porto, outubro de 2022

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª 3
Âmbito e Objeto 3
CLÁUSULA 2ª 3
Obrigações Principais do Prestador de Serviços 3
CLÁUSULA 3ª 4
Obrigações Particulares e Específicas do Prestador de Serviços 4
CLÁUSULA 4ª 4
Valor Base 4
CLÁUSULA 5ª 5
Prazo de Execução 5
CLÁUSULA 6ª 5
Seguros 5
CLÁUSULA 7ª 7
Subcontratação de Cessão da Posição Contratual 7
CLÁUSULA 8ª 7
Faturação e Pagamento da Prestação de Serviços 7
CLÁUSULA 9ª 8
Obrigações Básicas e Gerais do Prestador de Serviços 8
CLÁUSULA 10ª 8
Descrição Geral dos Serviços a Realizar 8
CLÁUSULA 11ª 9
Penalidades contratuais 9
CLÁUSULA 12ª 11
Procedimento e Transmissão do Trabalho 11
CLÁUSULA 13ª 11
Fornecimento de Ferramentas e Materiais Necessários 11
CLÁUSULA 14ª 11
Apoio dos Serviços da Águas e Energia do Porto, EM 11
CLÁUSULA 15ª 12
Fiscalização da Prestação de Serviços 12
CLÁUSULA 16ª 12
Afetação de Recursos Humanos 12
CLÁUSULA 17ª 13

Período de Trabalho 13
CLÁUSULA 18ª 14
Medicina, Segurança e Higiene no Trabalho 14
CLÁUSULA 19ª 14
Responsabilidade 14

CLÁUSULA 1ª

Âmbito e Objeto

A presente Consulta Prévia tem por objeto a aquisição de serviços de **Intervenções de Manutenção na Rede de Abastecimento de Água**, nos termos das Cláusulas e Especificações Técnicas que se apresentam neste documento.

CLÁUSULA 2ª

Obrigações Principais do Prestador de Serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nas presentes Cláusulas e Especificações Técnicas, da celebração do Contrato decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes **obrigações principais**:

a) Executar o objeto do Contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
b) Efetuar a prestação de serviços à Águas e Energia do Porto, EM, conforme as presentes Cláusulas e Especificações Técnicas;
c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Águas e Energia do Porto, EM, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato celebrado com o contraente público;
d) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos nas Cláusulas e Especificações Técnicas;
e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
f) Disponibilizar a informação relevante para a gestão do Contrato;
g) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Águas e Energia do Porto, EM,, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
h) Responder por qualquer erro, deficiência ou omissão na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer momento em que seja detetado;

i) Incorrer em todos os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução da prestação de serviços, de materiais, *hardware*, *software* ou de outros a que respeitam quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, direitos de autor ou conexos;

j) Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução da prestação de serviços;

k) Identificar um gestor de Contrato para articulação com a Águas e Energia do Porto, EM.

CLÁUSULA 3ª

Obrigações Particulares e Específicas do Prestador de Serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas presentes Cláusulas e Especificações Técnicas, da celebração do Contrato decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes **obrigações particulares**:

1. O Prestador de Serviços obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
2. Assegurar o cumprimento das normas legais em vigor e as técnicas definidas no Caderno de Encargos;
3. Efetuar as supervisões e manutenções de acordo com o Contrato;
4. Garantir o serviço prestado, nos termos do Caderno de Encargos;

As obrigações básicas do Prestador de Serviços estão contempladas com maior detalhe na Cláusula 9ª do presente documento.

O Prestador de Serviços deve possuir a certificação para o serviço a contratar;

CLÁUSULA 4ª

Valor Base

O preço base do presente procedimento é de 421.275,00 € (quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e cinco euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o total de 36 (trinta e seis) meses, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a seguinte distribuição:

Designação dos Serviços	Ano	Un.	Quantidade Anual	Preço Unitário	Preço Total
Horas em Período Normal (Dias úteis das 7:00h às 20:00h)	2023	Horas	6.250	16,50 €	103.125,00 €
	2024		7.500		123.750,00 €
	2025		7.500		123.750,00 €
	2026		1.250		20.625,00 €
Horas em Período Noturno (Dias úteis das 20:00h às 7:00h)	2023	Horas	80	20,50 €	1.640,00 €
	2024		100		2.050,00 €
	2025		100		2.050,00 €
	2026		20		410,00 €
Horas em Sábados, Domingos e Feriados (24 horas)	2023	Horas	540	22,50 €	12.150,00 €
	2024		650		14.625,00 €
	2025		650		14.625,00 €
	2026		110		2.475,00 €
TOTAL					**421.275,00 €**

CLÁUSULA 5ª

Prazo de Execução

O Contrato da presente Prestação de Serviços será válido pelo **prazo de execução de 12 (doze) meses**, sendo possível a sua renovação por períodos de igual duração até um máximo de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA 6ª

Seguros

É da responsabilidade do Prestador de Serviços a cobertura de todos os riscos inerentes às obrigações contratadas, incluindo aqueles que importem responsabilidade civil extracontratual, tal como a seguir descrito:

1. Correrão por conta do Prestador de Serviços, que se considerará, para o efeito, o único responsável:
 a) A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos de execução deficiente do serviço e, consequentemente, imputáveis ao prestador e que não resultem da própria natureza ou conceção dos trabalhos, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes

últimos, da atuação do pessoal do Prestador ou das empresas subcontratadas e fornecedores, e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos. Considera-se execução deficiente do serviço, para os efeitos da presente alínea, o serviço prestado em desconformidade com o presente Caderno de Encargos.

2. Condições mínimas dos seguros a promover pelo Prestador de Serviços:
 a) Seguro de acidentes de trabalho deve cobrir a responsabilidade do Prestador pelos encargos obrigatórios resultantes de acidentes de trabalho sofridos pelo pessoal ao serviço e no trajeto entre diferentes locais objeto dos trabalhos. O Prestador é obrigado a contratar e manter o seguro de acidentes de trabalho, abrangendo a totalidade do pessoal afeto à obra, conforme legislação em vigor;
 b) Seguro de responsabilidade civil geral - terá como função cobrir os prejuízos ou danos causados a terceiros ou aos seus bens, sem exceção alguma, incluindo o pessoal ou bens da Águas e Energia do Porto, EM, ou dos seus representantes nos locais dos trabalhos, pela execução da obra, durante o período de execução e até ao fim do período de garantia.
3. A constituição e prova das apólices de seguro definidas, não constituem limitação das obrigações e responsabilidades do Prestador, perante a Águas e Energia do Porto, EM.
4. Para garantia do cumprimento do contrato, o Prestador entregará à Águas e Energia do Porto, EM, apólices e respetivos recibos de seguros com coberturas bastantes e atas adicionais em que, de forma inequívoca, as seguradoras declarem não efetuar reduções de capital ou garantias, bem como não poderão suspender ou anular as apólices e/ou modificar franquias, sem conhecimento prévio da Águas e Energia do Porto, EM, transmitido por carta registada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
5. Será obrigatório uma cláusula de reposição automática de capital, sempre que ocorra um sinistro participado à(s) seguradora(s), em todas as apólices que vejam reduzido o seu capital, em valor equivalente ao volume das indemnizações liquidadas e/ou previstas.
6. Antes da subscrição dos diversos contratos de seguros definidos, o adjudicatário deverá submeter à aprovação da Águas e Energia do Porto, EM, o clausulado de cada uma das apólices e as entidades seguradoras envolvidas.
7. As seguradoras deverão declarar por escrito, quais os resseguradores envolvidos nas coberturas, com a indicação caso a caso, contrato a contrato, da percentagem assumida nas garantias.
8. Qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do Prestador de Serviços.

9. Os encargos referentes aos seguros exigidos, são da exclusiva responsabilidade do Prestador. A Águas e Energia do Porto, EM, no caso de incumprimento por parte do Prestador, das obrigações do pagamento dos prémios referentes aos seguros contratados, reserva o direito de se substituir deduzindo os encargos suportados por qualquer uma das formas previstas.
10. Das apólices constará uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão da prestação de serviços e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará 30 (trinta) dias depois de ter feito à Águas e Energia do Porto, EM, a respetiva comunicação.

CLÁUSULA 7ª

Subcontratação de Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo Prestador de Serviços e a cessão de posição contratual por qualquer das partes depende da prévia autorização da outra, nos termos do CCP.

CLÁUSULA 8ª

Faturação e Pagamento da Prestação de Serviços

A faturação pelo Prestador de Serviços será efetuada mediante apresentação dos Mapas de Produção mensais dos serviços efetuados, devidamente validados/ aprovados previamente pela Unidade Abastecimento de Água (Direção de Exploração) da Águas e Energia do Porto, EM, apensos às respetivas faturas.

A faturação far-se-á a 100% do custo unitário contratual horário, desde que sejam cumpridas as normas técnicas regulamentares e de segurança impostas.

O pagamento mensal dos serviços executados incluirá ainda, caso aplicável, a execução de nota(s) de débito / fatura(s) emitida(s) pela Águas e Energia do Porto, EM, relativa(s) à execução das penalidades contratuais.

CLÁUSULA 9ª

Obrigações Básicas e Gerais do Prestador de Serviços

1. O Prestador de Serviços obriga-se a executar, pelos preços unitários da sua proposta, todos os serviços definidos, competindo-lhe ainda efetuar, sem direito a qualquer reclamação e/ou indemnização, quaisquer outros serviços que forem consequentes daqueles e cuja responsabilidade seja imputável ao Prestador de Serviços, ou necessários para a sua perfeita execução.
2. O prestador de Serviços obriga-se a afetar permanentemente à prestação de serviços, os seguintes trabalhadores:
 a) Dias úteis – 5 (cinco) trabalhadores;
 b) Sábados – 2 (dois) trabalhadores;
 c) Períodos noturnos, Domingos e Feriados – consoante necessidade.
3. Mediante aviso prévio com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a Águas e Energia do Porto, EM, poderá solicitar o reforço de mais 1 (um) trabalhador para a integração na presente Prestação de Serviços.
4. Todo o pessoal afeto pelo Prestador de Serviços à execução dos serviços contratualizados deverá estar permanentemente contactável através de telemóvel, fornecendo as devidas informações assim que seja solicitado pela Águas e Energia do Porto, EM.

CLÁUSULA 10ª

Descrição Geral dos Serviços a Realizar

1. As funções/ trabalhos específicos a assegurar pelos trabalhadores afetos à prestação de serviços são:
 a) Deslocação ao local a intervir;
 b) Condução de viaturas da Águas e Energia do Porto, EM, quando necessário;
 c) Escavação em trincheira de qualquer natureza;
 d) Reparação de avarias e anomalias na rede pública de abastecimento de água, através de serviços de pichelaria/ canalização geral;
 e) Manutenção de infraestruturas, acessórios e equipamentos da rede pública de abastecimento de água;

f) Carregamento de produtos necessários às intervenções e posteriormente sobrantes destas;
g) Outros trabalhos e tarefas consequentes das intervenções supramencionadas;
h) Outros não especificados, contudo relacionados com as exigências da Prestação de Serviços;
i) Aterro de valas;
j) Arrumação de todos os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados nos trabalhos executados;
k) Preenchimento e transmissão da Intervenção na aplicação móvel H2Porto, onde constam todas as informações relativas aos serviços realizados (será fornecida formação interna no início da Prestação de Serviços).

2. O Prestador de Serviços deverá participar e retirar todos os ilícitos e situações anómalas detetadas nos ramais domiciliários e/ou nos nichos dos contadores (rede predial), exceto situações de impossibilidade técnica justificada. As participações deverão ser comprovadas por registo fotográfico a integrar na Participação devidamente preenchida na aplicação móvel H2Porto.

CLÁUSULA 11ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Águas e Energia do Porto, EM pode exigir do Prestador de Serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a determinar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento da qualidade dos serviços contratuais prestados de acordo com as cláusulas técnicas do Caderno de Encargos: penalidade até 20 (vinte) vezes o preço unitário contratual horário do respetivo período de trabalho por cada situação detetada e/ou reclamada, não obstante ao dever de resolução imediata do problema, a custos do Prestador de Serviços;
 b) Pela incorreta identificação dos trabalhadores, nomeadamente realização dos serviços sem credencial/ identificação emitida pela Águas e Energia do Porto, EM e realização de serviços sem a correta identificação da Equipa executante na aplicação móvel H2Porto: penalidade até 20 (vinte) vezes o preço unitário contratual horário do respetivo período de trabalho por cada situação/colaborador detetada(o);

c) Pela ausência injustificada de trabalhador: penalidade de até 40 (quarenta) vezes o preço unitário contratual horário do respetivo período de trabalho por cada dia ocorrido, por trabalhador;

d) Pela não substituição de trabalhador(es) (incluindo ausências injustificadas, ausências por baixa médica, licenças, férias e outros): penalidade de até 40 (quarenta) vezes o preço unitário contratual horário do respetivo período de trabalho por cada dia ocorrido, por trabalhador;

e) Pela não munição dos trabalhadores dos respetivos Equipamentos de Proteção Individual (EPI): penalidade de até 10 (dez) vezes o preço unitário contratual horário do respetivo período de trabalho por cada situação/trabalhador ocorrida(o);

f) Pelo incumprimento da comunicação/ indicação atempada à Águas e Energia do Porto, EM (U-Abastecimento de Água), de modificações das equipas operacionais, dos seus responsáveis hierárquicos, bem como da forma de contacto regular: penalidade de até 20 (vinte) vezes o preço unitário contratual horário do respetivo período de trabalho por cada situação detetada de uma execução de serviço por elemento não identificado;

g) Pela impossibilidade de contacto através de telemóvel dos gestores de contrato obrigatórios da presente Prestação de Serviços, para resolução de situações anómalas em tempo útil: penalidade de até 10 (dez) vezes o preço unitário contratual horário do respetivo período de trabalho por cada dia ocorrido;

h) Pelo incumprimento da não substituição de trabalhador no âmbito do Ponto 6 da Cláusula 16ª das presentes Cláusulas e Especificações Técnicas, no período definido e acordado com a Águas e Energia do Porto: penalidade de até 20 (vinte) vezes o preço unitário contratual horário do respetivo período de trabalho por cada dia ocorrido, por trabalhador;

2. As penalidades descritas no ponto anterior serão efetuadas mediante desconto de serviços nos respetivos mapas de produção mensais, ou, em alternativa, mediante nota de débito/ fatura a emitir pela Águas e Energia do Porto, EM, executada no pagamento mensal mediante a fatura dos serviços executados pelo Prestador de Serviços.
3. A Águas e Energia do Porto, EM pode compensar os pagamentos devidos com sanções pecuniárias aplicadas, desde que tenha procedido previamente à notificação do Prestador de Serviços, assegurando o contraditório.
4. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Águas e Energia do Porto, EM, exija uma indemnização pelos danos excedentes.

CLÁUSULA 12ª

Procedimento e Transmissão do Trabalho

1. Todos os trabalhadores afetos à prestação de serviços, serão sempre acompanhados por um colaborador especializado da Águas e Energia do Porto, EM, de modo a não comprometer o conhecimento e as manobras de rede sempre necessárias nas operações de manutenção e reparação de avarias da rede de abastecimento de água;
2. As deslocações quotidianas internas serão efetuadas em viatura própria da Águas e Energia do Porto, EM, uma vez que estão já apetrechadas com os equipamentos necessários a este tipo de intervenções.
3. Serão fornecidas Intervenções individuais via aplicação móvel H2Porto, discriminando o tipo e localização do serviço a executar.

CLÁUSULA 13ª

Fornecimento de Ferramentas e Materiais Necessários

1. Sempre que a execução dos serviços objeto do contrato a celebrar exija a utilização de ferramentas, equipamentos e outros materiais específicos, o seu fornecimento é responsabilidade da Águas e Energia do Porto, EM.
2. Para execução do serviço objeto do contrato a celebrar, o prestador de serviços obriga-se a cumprir todas as prescrições aplicadas a matéria de saúde e segurança no trabalho e, designadamente, no que respeita aos equipamentos de proteção individual (EPI) utilizados pelos seus trabalhadores afetos aos serviços a prestar.

CLÁUSULA 14ª

Apoio dos Serviços da Águas e Energia do Porto, EM

O Prestador de Serviços contará com o apoio do Departamento Técnico da Unidade de Abastecimento de Água, sempre que se revele necessário, designadamente, na resolução de problemas imprevisíveis que possam surgir no decurso da execução dos serviços que lhe foram distribuídos.

CLÁUSULA 15ª

Fiscalização da Prestação de Serviços

1. A fiscalização da Prestação de Serviços será complementarmente exercida pela Águas e Energia do Porto, EM, por intermédio do Departamento Técnico da Unidade de Abastecimento de Água.
2. A ação da Águas e Energia do Porto, EM, em nada diminui a responsabilidade do Prestador de Serviços pela boa execução dos mesmos, salvo naquilo que for expressamente determinado pelos serviços da primeira, contrariando o parecer do Prestador de Serviços, determinação que, para o efeito, só poderá ser invocada quando tenha sido feita por escrito.
3. A fiscalização da Águas e Energia do Porto, EM, incidirá sobre as condições e garantias técnicas da execução do serviço e do cumprimento das normas de segurança aplicáveis.

CLÁUSULA 16ª

Afetação de Recursos Humanos

1. Os recursos humanos a afetar à Prestação de Serviços (ponto 2 da Cláusula 9ª do presente documento) devem possuir experiência como canalizadores profissionais, de forma a garantir a qualidade do serviço executado.
2. São da exclusiva responsabilidade do Prestador de Serviços as obrigações relativas ao seu pessoal afeto à execução da Prestação, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, cabendo-lhe assegurar o seu enquadramento hierárquico e disciplinar.
3. O Prestador de Serviços deverá indicar e apresentar atempadamente à Águas e Energia do Porto, EM (Unidade Orgânica Abastecimento de Água), antes do início da Prestação e sempre que haja modificações, quais os seus responsáveis hierárquicos, e a forma de contato regular.
4. Os trabalhadores da Prestação de Serviços deverão estar munidos de identificação permanentemente atualizada emitida pelo Prestador de Serviços e de credencial (cartão identificativo individual) emitida pela Águas e Energia do Porto, EM, que deverão acompanhá-los em todos os serviços realizados. Estes documentos e credenciais deverão estar visíveis e deverão ser exibidos sempre que solicitado pelos Clientes, quando aplicável, sem qualquer objeção.

5. Para a execução destas credenciais identificativas, o Prestador de Serviços deverá entregar, atempadamente e em suporte informático, as seguintes informações:
 a) Nome completo de cada trabalhador;
 b) Número do Cartão de Cidadão/ Passaporte;
 c) Fotografia de rosto de cada um, com boa qualidade.
6. Os trabalhadores do Prestador de Serviços que, no entender da Águas e Energia do Porto, EM, tenham um comportamento comprovadamente incorreto e/ou revelem negligência e/ou violem normas sobre segurança ou regulamentos oficiais da Águas e Energia do Porto, EM, verão essas ações reportadas por escrito ao Prestador de Serviços, devendo ser consequente e imediatamente substituídos.
7. Eventuais acidentes sofridos pelos trabalhadores no exercício da sua atividade são da responsabilidade do Prestador de Serviços, estando o mesmo obrigado à política de segurança descrita neste documento.
8. Os trabalhadores afetos à prestação de serviços devem possuir carta de condução válida para as categorias B e B1 e, disponibilidade para, quando necessário, conduzir viaturas da Águas e Energia do Porto, EM, conforme o indicado no presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 17ª

Período de Trabalho

O serviço a prestar deve ser organizado nos seguintes termos:

a) Dias úteis (dois turnos: um turno entre as 07h00 e as 13h30 e outro turno entre as 13h30 e as 20h00);
b) Sábados (um turno entre as 8h00 e as 18h00);
c) Sempre que necessário e a solicitação da Águas e Energia do Porto, EM, o prestador assegurará o serviço contratado em prolongamento para trabalho noturno e/ou em domingos e feriados.

CLÁUSULA 18ª

Medicina, Segurança e Higiene no Trabalho

1. O Prestador de Serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre medicina, segurança e higiene no trabalho, relativamente a todo o pessoal utilizado nos serviços contratados, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
2. O Prestador de Serviços é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e segurança do seu pessoal e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou doença profissional.
3. Constitui encargo do Prestador de Serviços a execução de todos os trabalhos referentes às Ações para prevenção de Riscos nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 19ª

Responsabilidade

O Prestador de Serviços é responsável pelos danos materiais ou outros decorrentes da atividade contratada, a título de responsabilidade civil extracontratual, perante a Águas e Energia do Porto, EM, e perante terceiros, nos termos da Cláusula 6ª das presentes Cláusulas e Especificações Técnicas.

Porto.
Águas
e Energia
do Porto

Porto, outubro de 2022